



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 16\$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assina- tura	Correio	Total	Assina- tura	Correio	Total
<i>Diário da República:</i>						
Completa	7 500\$00	2 300\$00	9 800\$00	4 200\$00	1 150\$00	5 350\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000\$00	1 200\$00	4 200\$00	1 700\$00	600\$00	2 300\$00
Duas séries diferentes	5 000\$00	1 800\$00	6 800\$00	2 700\$00	900\$00	3 600\$00
Apêndices	2 500\$00	200\$00	2 700\$00	-	-	-
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 300\$00	900\$00	3 200\$00	-	-	-
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 200\$00	100\$00	1 300\$00	-	-	-

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.

2 — Preço de página para venda avulso, 2\$; preço por linha de anúncio, 45\$.

3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 9/83:

Atribui ao Instituto das Participações do Estado, S. A. R. L., através do seu conselho de administração, os poderes que competiam à comissão administrativa da SOGEFI — Sociedade de Gestão e Financiamento, S. A. R. L., e da Sociedade Geral de Comércio, Indústria e Transportes, S. A. R. L., e que, a partir de 31 de Dezembro de 1977, passaram a competir ao conselho de gerência do Instituto das Participações do Estado, E. P.

Resolução n.º 10/83:

Autoriza a prestação do aval do Estado à empresa F. A. Caiado — Indústrias de Produtos Alimentares, S. A. R. L.

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 406/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 1982.

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 8/83:

Estabelece medidas especiais para satisfação de obrigações fiscais das empresas que foram objecto de ocupação, autogestão ou intervenção estatal.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes:

Portaria n.º 44/83:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos, com tarja fosforescente, alusiva à campanha «Exportar mais interessa a todos».

Portaria n.º 45/83:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos, com tarja fosforescente, comemorativa dos «75 anos da Administração-Geral do Porto de Lisboa».

Portaria n.º 46/83:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos, com tarja fosforescente, comemorativa do «Centenário da Alliance Française».

Região Autónoma da Madeira:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/83/M:

Estabelece normas relativas à integração dos funcionários adidos na Administração Regional Autónoma.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 9/83

Por força da Resolução n.º 327/77, de 30 de Dezembro, passou o conselho de gerência do Instituto das Participações do Estado, E. P., a desempenhar as funções da comissão administrativa da SOGEFI — Sociedade de Gestão e Financiamento, S. A. R. L., e da Sociedade Geral de Comércio, Indústria e Transportes, S. A. R. L., ambas nacionalizadas pelo Decreto-Lei n.º 561/75, de 2 de Outubro.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 330/82, de 18 de Agosto, que transforma o Instituto das Participações do Estado, E. P., na sociedade de capitais públicos Investimentos e Participações do Estado, S. A. R. L., e porque a filosofia daquela resolução permanece válida, impõe-se adaptá-la à nova condição do Instituto das Participações do Estado.

Nestes termos:

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 23 de Dezembro de 1982, resolveu:

1 — Atribuir ao Instituto das Participações do Estado, S. A. R. L., através do seu conselho de administração, os poderes que competiam à comissão administrativa da SOGEFI — Sociedade de Gestão e Financiamento, S. A. R. L., e da Sociedade Geral de Comércio, Indústria e Transportes, S. A. R. L., e que, a partir de 31 de Dezembro de 1977, passaram a competir ao conselho de gerência do Instituto das Participações do Estado, E. P.

2 — Encarregar o conselho de administração do Instituto das Participações do Estado de apresentar, no prazo de 120 dias e sob pena de caducidade dos poderes atribuídos no número anterior, ao Ministro de Estado e

das Finanças e do Plano uma proposta de solução para o património das referidas empresas, quer pela sua integração no Instituto das Participações do Estado, quer por eventual encaminhamento para outras entidades públicas.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Resolução n.º 10/83

Considerando que na revisão do contrato de viabilização a celebrar entre a empresa F. A. Caiado — Indústrias de Produtos Alimentares, S. A. R. L., e diversas instituições bancárias irá ser contemplada a regularização dos créditos bancários facultados à empresa e que beneficiam do aval da Junta Nacional das Frutas;

Considerando que a configuração destas operações aconselha que o aval da Junta Nacional das Frutas seja substituído pelo aval do Estado, nos termos da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro:

O Conselho de Ministros, reunido em 28 de Dezembro de 1982, resolveu autorizar, nos termos da

Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março, e ao abrigo do artigo 8.º da Lei n.º 40/81, de 31 de Dezembro, a prestação do aval do Estado à empresa F. A. Caiado — Indústrias de Produtos Alimentares, S. A. R. L., relativamente às seguintes responsabilidades:

- a) Créditos bancários facultados a esta empresa e garantidos pela Junta Nacional das Frutas, no total de 152 302 376\$50, cuja regularização será contemplada na revisão do contrato de viabilização, em substituição da garantia de que beneficia aquele organismo;
- b) Juros vencidos e não pagos dos créditos referidos na alínea anterior à data da celebração da revisão do contrato de viabilização.

O aval do Estado será concretizado uma vez outorgada a revisão do contrato de viabilização.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 406/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 37.º, onde se lê «e às restantes entidades a que se refere o presente diploma e à comissão de coordenação regional da área respectiva» deve ler-se «e as restantes entidades a que se refere o presente diploma à comissão de coordenação regional da área respectiva».

No anexo 1, onde se lê:

Grupo	Categoria	Letra de vencimento	Grupo de actividades
1 — Pessoal dirigente e de chefia.	Chefe de serviços técnicos de obras de município rural de 2.ª ordem Chefe dos serviços técnicos de limpeza	— —	10. Lisboa, Porto e município urbano de 1.ª ordem — 8.

Grupo	Carreira	Categoria	Letra de vencimento	Grupo de actividades
4 — Pessoal técnico-profissional e administrativo.	Técnico auxiliar de laboratório (*).	Principal 1.ª classe 2.ª classe Sem habilitação	H I J L e M	6.
	Desenhador-projectista electromecânico e electrotécnico.	Principal 1.ª classe 2.ª classe	I K L	(q) 9 e 10.
	Aferidor de pesos e medidas.	Principal 1.ª classe 2.ª classe	J L M	(g) 5 e 13.
	Ajudante de notariado	Primeiro-ajudante Segundo-ajudante Terceiro-ajudante	J L M	Lisboa (g).
	—	Auxiliar de educação	(10)	(c) 6.